



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 961 / 2021

22/09/21 - 14:37:46

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: INFORMAÇÕES DIVERSAS

Requerimento: EMPRESAS NO MUNICÍPIO NO RAMO DE COMBUSTÍVEIS

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Requerente: JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - GERALDO MALUTA, Nº 204



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 110/2021

Itambaracá, 21 de setembro de 2021

Prezado Senhor:

Pelo presente, solicito deste Departamento que se digne em nos informar quantas empresas há estabelecidas no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com o ramo de Atividade de Comércio de Combustíveis (Posto de Gasolina), para fins de Processo Licitatório.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente



JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio,
Turismo e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 184/2021

Ilmo Sr:
ORLANDO SANTIN
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ITAMBARACÁ – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 967 / 2021

23/09/21 - 09:19:00

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: ASSUNTOS DIVERSOS

Requerimento: Encaminha resposta referente Ofício nº 961/2021

Departamento de destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Requerente: DANILO APARECIDO GONÇALVES - Dep. de Tributação

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - CORONEL BATISTA, Nº 464



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ofício nº 093/2021

Itamaracá, 23 de setembro de 2021

Prezado Senhor;

Em Atendimento ao seu Ofício nº 961/2021, do dia 22/09/2021, vimos informá-lo que no município de Itamaracá, existe uma empresa cadastrada em nosso sistema com a atividade de comércio de Combustíveis, (Posto de Gasolina), CNPJ: 75.358.945/0001-89, localizada na Rua Antônio Dias, nº 210 que está em pleno funcionamento; e uma outra empresa com CNPJ:75.358.945/0002-60, localizada na Rua José Mendonça, nº 261, que não está em Funcionamento.

Sem outro particular para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente;

Danilo Aparecido Gonçalves

Dep. De Tributação e Fiscalização

Exmo. Senhor:

João Medeiros de Oliveira

Secretário de Agricultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 976 / 2021

27/09/21 - 10:57:50

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação empresa fornecimento combustíveis-

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - GERALDO MALUTA, Nº 204

[Handwritten signature]
27/09/2021



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



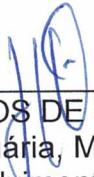
Ofício nº 113/2021

Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, conforme Termo de Referência e Orçamentos anexo.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio,
Turismo e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 184/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



**TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para abastecimento dos veículos que serão utilizados no Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – Programa “Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

DETALHAMENTO DO OBJETO: A Aquisição do objeto será destinado a atender a recuperação dos trechos rurais adiante intitulados, num total de 41,2 Km visando assegurar o direito de ir e vir da população urbana e rural, como também o escoamento da produção agropecuária, mediante a transferência de recursos para a aquisição de óleo diesel, detalhados no Plano de Trabalho:

ITEM	TRECHOS	EXTENSÃO (KM)
1	Estrada Raul Marinho	3,6
2	Estrada Aguinha	7,1
3	Estrada São Joaquim do Pontal	8,35
4	Estrada Santana	5,85
5	Estrada Água do Meio	4,5
6	Estrada Pedra Branca	7,3
7	Estrada Porto Matarazzo	4,5
	TOTAL	41,2

DA QUANTIDADE PREVISTA:

A quantidade de Óleo Diesel prevista para execução do objeto é:

Óleo Diesel B S-500 – 4.881 litros; e

Óleo Diesel B S-10 – 3.490 litros.

BENEFICIÁRIOS: os beneficiários desta ação serão diretamente a população rural que utiliza as estradas como forma de deslocamento e o escoamento da produção agropecuária.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO: O Município de Itambaracá possui uma malha de estradas rurais com aproximadamente 200 km onde transitam veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas e caminhões; frente a esta situação, medidas corretivas devem ser adotadas nas estradas rurais e seus entornos, dentre elas destacam-se a necessária adoção de práticas de melhoramento de trafegabilidade, regularização e suavização dos leitos das estradas; limpeza e



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



manutenção de caixas de retenção de água, manutenção e construção lombadas, cascalhamento em pontos definidos.

Com estas ações, as maiores riquezas do Município podem ser escoadas e gerar a sustentabilidade do setor agrícola local.

VALOR DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 39.539,19, sendo R\$ 38.442,89 provenientes do Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município e R\$ 1.116,30 (hum mil cento e dezesseis reais e trinta centavos), a título de contrapartida do Município.

Justifica-se a contrapartida do município visando suprir a constante variação de preços dos combustíveis no país nos últimos meses. A cotação de preços do Plano de Trabalho foi realizada em 21 de junho de 2021, e foi realizada tão somente na https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Municipio.asp e este não reflete o valor real do mercado local, pois o valor apresentado é uma média de preços praticados em cidade de grande porte e região, distantes no nosso Município, tornando-se inviável a comparação de preços a fim de aferir compatibilidade de valores local e regional.

Os valores de referência obtidos para avaliação e parâmetros para este Termo de referência foram feitos através de pesquisa de mercado, por empresa do ramo de atividade; consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná - <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>; e Consulta na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pelo endereço eletrônico http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp, conforme documentos anexo.

O valor apresentado pela empresa estabelecida no Município FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000 é compatível aos preços praticados no mercado da região, conforme orçamento comprobatório dessa condição anexo a este Termo (orçamento realizado no Município mais próximo, AUTO POSTO AVIADOR, CNPJ: 24.195.263/0001-61, sita à Avenida Vieira de Rezende, nº 950, na cidade de Bandeirantes/Pr).

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O período de vigência do Convenio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. (Data da Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná: 21/07/2021).

O período de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de execução detalhada no Plano de Trabalhos, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Jac



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Em razão da existência no Município de Itambaracá/Pr, de somente um fornecedor de derivado combustíveis, conforme comprovação anexo a este termo, obtida no site <https://postos.anp.gov.br/resultado.asp> e Declaração do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Itambaracá através do Ofício nº 093/2021, objeto do presente processo, e em razão do fornecedor mais próximo do município, fica localizado no município de Bandeirantes/Pr, a uma distância aproximada de 12 km.

Os abastecimentos deverão ser efetuados direto na bomba, pois o Município não dispõe de estrutura para armazenar combustível, e o deslocamento das máquinas e equipamentos para outra praça de abastecimento gera ônus que interfere no preço, sendo que a administração deve sempre buscar o melhor preço em consonância ao atendimento do interesse público e ao princípio da economicidade, como causa preponderam à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade.

Descarta-se também a inviabilidade de instalação de tanque com bomba no Pátio, em regime de comodato, pela razão do custo/benefício não atender ao princípio da economicidade, sendo que para sua implantação e operação seria necessária a contratação de pessoal, empresa seguradora e/ou vigilante, sistema de gerenciamento de estoque, licenças ambientais, e demais investimentos que interferem no preço final do litro.

É sabido que o universo de contratação não se limita à circunscrição territorial do Município; porém nesse caso, não parece ser vantajoso para o Poder Público promover um certame, no qual uma possível oferta de fornecimento por preço inferior feita por proponente estabelecido em outro município e, se aceita, anule com a despesa que acarretará para deslocar o veículo a ser abastecido em local distante.

Justifica-se ainda, parte dos equipamentos tipo Pá Carregadeiras, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, não comportam percorrer percursos extensos e em velocidade compatível com a rodovia de acesso ao município vizinho, sendo necessário o uso auxiliar de equipamento tipo plataforma e/ou outros para seu deslocamento, acarretando custos adicionais a rodagem.

A escolha mais conveniente, e até mesmo mais econômica, a ser feita pela Administração é a aquisição do combustível no próprio município.

Dessa forma, resta demonstrada, no que respeita ao viés da relação custo-benefício, a impossibilidade de competição entre o posto revendedor local e os situados nos municípios limítrofes. Tem-se aqui, gize-se, a plena observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

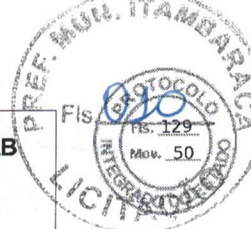
O art. 25, da Lei 8.666/93, dispõe em seu caput: *é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*, e quando não existe na praça outro fornecedor para o mesmo serviço ou produto, caracteriza-se a inviabilidade, pois depara-se diante da impossibilidade de competitividade pois há inviabilidade em razão da distância para realização dos abastecimentos, devendo, entretanto, ser isso apurado em procedimento formal, tal qual ora ocorre.

Cordialmente

JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio,
Turismo e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 184/2021



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2021 – PROTOCOLO Nº 17.821.438-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ



CONVÊNIO nº 146/2021, QUE
CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB E O
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador do RG nº 1.185.513-0 SESP/PR e do CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, 73, CEP 80.035-090, e o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, inscrito no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, com sede na **Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, CEP 86.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, portador (a) do RG nº 3.539.028-6 - SESP/PR e do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliado (a) no **Acs Saída Porto Raul Marinho, Fazenda Santa Maria, nº s/n, CEP 86.375-000, Itambaracá, PR**, doravante denominado **CONVENIENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 17.821.438-1, resolvem celebrar este Convênio, conforme autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado conferida pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 6.515/2012, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – Programa “Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração”**, destinado a atender a recuperação dos trechos rurais adiante intitulados, visando assegurar o direito de ir e vir da população urbana e rural, como também do escoamento da produção agropecuária, mediante a transferência de recursos para aquisição de **óleo diesel**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Nº	Trechos	Extensão (Km)
01	Estrada Raul Marinho	3,6
02	Estrada Aguinha	7,1
03	Estrada São Joaquin do Pontal	8,35
04	Estrada Santana	5,85



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2021 – PROTOCOLO Nº 17.821.438-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ



do extrato deste instrumento, mormente relacionadas ao cadastro, ao Plano de Trabalho e ao registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.9. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.10. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.11. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste

4.1.12. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos do **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT

4.1.13. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR

4.2. Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pelo **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Previamente ao repasse do recurso previsto no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;

4.2.4. Após receber os recursos financeiros da **CONCEDENTE** na conta corrente vinculada ao Convênio de titularidade do **CONVENENTE**, transferi-los e mantê-los em conta de caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, conforme o Decreto Estadual na 4505/2016 e Resolução SEFA na 1.212/2016, bem como os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, destinando os recursos segundo o programado no Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento de seu objeto.

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

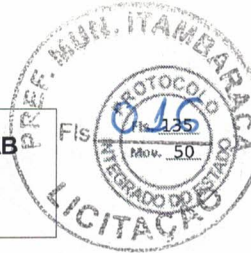
4.2.6. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2021 – PROTOCOLO Nº 17.821.438-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ



9.1.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados como número deste convênio;

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial** (especificar no caso concreto, se for o caso);
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a

Documento: **1462021Itambaraca17.821.4381OleoDiesel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Regina Célia Amaral Fabris** em 19/07/2021 12:16, **Monica Cristina Zambon Holzmman** em 19/07/2021 12:20, **Norberto Anacleto Ortigara** em 19/07/2021 15:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Itimura** em 19/07/2021 17:08.

Inserido ao protocolo **17.821.438-1** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 19/07/2021 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/epivda/validarAssinatura> com o código:
d876414d70a241ba046078b376f9e37L.

Secretarias e Órgãos

Casa Militar

CASA MILITAR

EXTRATO DO DESPACHO Nº E00231/2021

PROTOCOLO: 17.555.431-9 (DIGITAL);

Considerando a instrução do protocolo em referência, AUTORIZO, com fulcro nas disposições do inciso XVII do artigo 7º do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.680/2019 e Lei Estadual 20.446/2020 (LOA 2021), Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal n.º 8.666/1993, Informação n.º E00094/2021 – AT/CM (fls. 53/60) e Informação n.º 802/2021 PCG/PGE (fls. 63/68), a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 1.702/2020 vinculado ao protocolo n.º 16.467.914-4 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de Soluções de Tecnologia e Comunicação (TIC) junto a sociedade de economia mista denominada Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná CELEPAR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.545.011/0001-19. O valor global do contrato será R\$ 147.659,88 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ R\$ 12.304,99 (doze mil, trezentos e quatro reais e noventa e nove centavos). Os recursos necessários para a contratação em pauta, correrão por conta da dotação orçamentária 1502.04.122.42.6023 – Gestão Administrativa – Casa Militar, elemento de despesa 3390 4004 – Serviços de Processamento de Dados, fontes 101 e 147.

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências.

Curitiba, em 09 de julho de 2021.

MAJ. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO,
RESP. PELA CHEFIA DA CASA MILITAR.

114135/2021

CASA MILITAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2289/2021

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ n.º 14.788.457/0001-17, situada à Praça Nossa de Salette, s/nº, edifício Palácio Iguaçu, CEP 80.530-909, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Chefe Ten.-Cel. QOPM WELBY PEREIRA SALES, nomeado pelo Decreto nº 4097/2020, inscrito no CPF nº 812.616.919-20, portador do RG nº 5.317.996-7, expedido por SSP-PR.

CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, 250, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-140, neste ato representado por Raphael Benirschke Terra, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.878.007-19, portador do RG nº 13.311.905-7, expedido por DIC/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.878.007-19, exercendo a função de Gerente de Vendas Aviação – Áreas Nacionais (ARNAC).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível de aviação (JET A1) por demanda, para a Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar - DTA, para fornecimento nos Aeroportos da região Sul, Sudeste e Centro-Oeste, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor máximo do contrato será de R\$ 1.055.560,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais) referente ao Lote Único.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, excepcionalmente podendo ser prorrogado caso o objeto não seja executado integralmente no tempo ordinário do contrato.

Gestor: Maj. QOPM Gustavo Batista Haenchenstein, RG 6.038.956-0, CPF nº 841.719.289-15.

Fiscal: Cap. QOPM Mateus Julio Sensolo, RG 9.996.492-8, CPF nº 046.424.139-48.

Curitiba, em 16 de julho de 2021.

Ten.-Cel QOPM Welby Pereira Sales
Chefe da Casa Militar.

114168/2021

CASA MILITAR

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1702/2020

Referência: Protocolo nº 17.640.623-2;

Inexigibilidade de Licitação nº 10302/2020;

Contrato nº 1702/2020, protocolo nº 16.467.914-4;

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, inscrita no CNPJ nº 14.788.457/0001-17, situada na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguaçu, 4º andar, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Maj. QOPM Sergio Vieira Benicio, portador de cédula de identidade RG nº 4.618.579-0, e inscrito no CPF nº 561.391.369-20, respondendo pela Chefia da Casa Militar.

CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Cidade de Curitiba, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. LEANDRO VICTORINO DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 034.340.739-65, portador do RG nº 7.763.527-0-SESP/PR, e pelo Sr. PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGÓ, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, inscrito no CPF sob o nº 185.945.909-97, portador da carteira de identidade nº 969.463-3, expedida pela SSP/PR.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: conceder o reajuste contratual no período de junho de 2020 a maio de 2021, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 8,05%. O valor Global do contrato passará de R\$ 136.651,32 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) para R\$ 147.659,88 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a contar de 8 de junho de 2021

Curitiba, em 29 de junho de 2021.

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales
Chefe da Casa Militar

114170/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 146/2021
CONCEDENTE: Município de Itamaracá

PROTOCOLO: 17.821.438-1

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2021

PRazo DE VIGÊNCIA: 18 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 38.422,89

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000607 em 13/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Cláudio Roberto Riesemberg Marques

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 147/2021
CONCEDENTE: Município de Nova Tebas

PROTOCOLO: 17.827.384-1

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2021

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 40.000,00; CONVENIENTE: R\$ 79,91

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000611 em 12/07/2021

FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachuleki

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 148/2021
CONCEDENTE: Município de Ventania

PROTOCOLO: 17.835.235-0

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2021

PRazo DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 39.994,56; CONVENIENTE: R\$ 1.867,88

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000611 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Cláudio Marques Bittencourt



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE			
Prefeitura Municipal de Itamaracá			
ENDEREÇO		CIDADE/UF	
Avenida interventor Manoel Ribas, 06		Itamaracá - PR	
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL:	
43-3543-1224	http://itamaraca.pr.gov.br/	gabinete@itamaraca.pr.gov.br	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
27389-9	BB	0429-4	Bandeirantes
RESPONSÁVEL		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
Monica Cristina Zambon Holzmann		3.539.028-6 SSP/pr	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA:			
Prefeita Municipal de Itamaracá			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		CIDADE:	
Fazenda Santa Maria, Bairro Jaborandi		Itamaracá	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a recuperação do(s) trecho(s) da(s) estrada(s) rural (is) em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de quilômetros (indicar cada trecho, sua extensão e pôr fim a totalização dos trechos considerados).

Nº	NOME DA ESTRADA	EXTENSÃO – (m)	ZONA	PONTO	COORDENADA INICAL	PONTO	COORDENADA FINAL
1	Raul Marinho	3,600m	Rural	L	562193 m E	L	563941 m E
				N	7458672 m S	N	7461619 m S
2	Aguinha	7,100m	Rural	L	560541 m E	L	557637 m E
				N	7453791 m S	N	7453629 m S
3	São Joaquin do Pontal	8,350m	Rural	L	553017 m E	L	547407 m E
				N	7459302 m S	N	7459639 m S
4	Santana	5,850m	Rural	L	559284 m E	L	547407m E
				N	7456904 m S	N	7459639 m S
5	Água do Meio	4,500m	Rural	L	556120 m E	L	556325 m E
				N	7455140 m S	N	7459208 m S
6	Pedra Branca	7,300m	Rural	L	560910 m E	L	563360m E
				N	7464885 m S	N	7462952 m S
7	Porto Matarazzo	4,500m	Rural	L	559497 m E	L	555272 m E
				N	7455329 m S	N	7455047 m S
TOTAL		41.200M					

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 - Centro - Cx. Postal 1 - CNPJ. 76.235.738/0001-08
Fone: (043) 3543-1224 - Fax: (043) 3543-1361 - CEP 86375-000 - ITAMBARACÁ-PR

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS: lobinho

Meta	Participe	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
					Início	Término	Quantidade (*)	Unidade (litros)	Unitário (R\$/t)	Total (R\$)
01	SEAB	33.90.30.00.00	Aquisição de óleo diesel	Itambaracá	Data de publicação no DIOE	18 meses após a publicação o no DIOE	8371	litros	4,59	38.422,89
TOTAL							8371			38.422,89

(*) Volume de óleo diesel a ser adquirido.

7. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários desta ação serão, diretamente, a população rural que utiliza as estradas como forma de deslocamento e o escoamento da produção agropecuária.

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	7
2 - Número de agricultores	86

Relatar o nome das comunidades a serem atendidas:

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Aquisição do óleo diesel, atendendo a seguinte legislação: Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007;
- Executar a reconfiguração do abaulamento do leito estradal, o cascalhamento em alguns pontos e pequenas intervenções de drenagem como valas laterais rasas, entre outras.
- O Técnico Responsável pelo Projeto deve acompanhar a sua execução;
- Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Responsabilidade	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 8371 litros de óleo diesel (SEAB)	Município de Itambaracá	R\$ 38.422,89	18 meses após a publicação no DIOE

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 – Centro – Cx. Postal 1 – CNPJ.76.235.738/0001-08
Fone: (043) 3543-1224 – Fax: (043) 3543-1361 – CEP 86375-000 – ITAMBARACÁ-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1	Parcela (R\$) - 2021											
Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SEAB							X					

10.1. A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	A T I V I D A D E S	PERÍODO DE EXECUÇÃO / TRIMESTRAL			
		1	2	3	4
1	Processo de aquisição do combustível	X			
2	Execução dos serviços	X	X	X	X

* Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB.

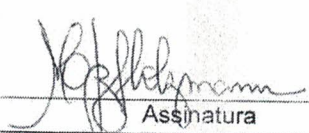
12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à recuperação de trafegabilidade em trechos de estradas rurais no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a aquisição de combustível pelo Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Nome:	Milayne Gonçalves Franco	 Assinatura
Cargo:	Engenheira Civil	
CREA -Pr	176167/D	
Local:	Prefeitura Municipal de Itambaracá	
Data:	07/07/2021	

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Monica Cristina Zambon Holzmann	 Assinatura
Cargo:	Prefeita Municipal	
CPF:	547.432.069-87	
Local:	Prefeitura Municipal de Itambaracá	
Data:	07/07/2021	

14. PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:	Assinatura

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 – Centro – Cx. Postal 1 – CNPJ.76.235.738/0001-08
Fone: (043) 3543-1224 – Fax: (043) 3543-1361 – CEP 86375-000 – ITAMBARACÁ-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Nome:		
CPF:		
Local:		
Data:		

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - Técnico do DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Nome:		
Cargo:		
CREA -Pr		
Local		
Data:		Assinatura

Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE, VER A QUAL CONSELHO PERTENCE

16. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

De acordo:

Nome:	MÁRCIO DA SILVA	
Cargo:	CHEFE DO DEAGRO	
Local:	CURITIBA	
Data:	.../.../2021	
		Assinatura

17. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, estando apto para sua efetivação via convênio.

Nome:	NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	
Cargo:	SECRETÁRIO DE ESTADO	
Local:	CURITIBA	
Data:	.../.../2021	
		Assinatura

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 – Centro – Cx. Postal 1 – CNPJ.76.235.738/0001-08
Fone: (043) 3543-1224 – Fax: (043) 3543-1361 – CEP 86375-000 – ITAMBARACÁ-PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodetrabalhocorrigidoItambaraca.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 09/07/2021 17:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Itimura** em 09/07/2021 14:29, **Marco Antonio Goncalves** em 09/07/2021 17:21, **Marcio da Silva** em 09/07/2021 17:25.

Inserido ao protocolo **17.821.438-1** por: **Joao Rodolfo Pereira de Oliveira** em: 09/07/2021 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
421f2477f0a543953bc31005c6726cf1.

Data: 23/09/2021 Hora: 11:29:46

CNPJ/CPF:

9999999999999999

Digite apenas números. Ex:

Nome do Posto:

Estado: PR ▼ Município: ITAMBARACA ▼

Bandeira: ▼

Combustível: ▼

Tipo de posto: ▼

Pesquisar

Informar ao menos mais de um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)Para exportar todos os dados de revendedores autorizados em operação, [clique aqui](#)

Versão 7.2.1

Caso deseje exportar os dados dos REVENDEDORES AUTORIZADOS EM OPERAÇÃO clique em exportar

Exportar

ATENÇÃO: Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento dessa consulta.**Resultado da pesquisa: 1 registro encontrado.**

Para visualizar informações mais detalhadas, clique no CNPJ do posto desejado.

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	UF	Município	Bandeira/Início
<u>75.358.945/0001-89</u>	FERIATO FERIATO & CIA LTDA	POSTO SAO JOSE	PR	ITAMBARACA	IPIRANGA - 28/02/2002

1 Registro(s)

40

Data: 23/09/2021 Hora: 11:29:52

Nova Consulta

031

Posto com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#).

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui](#).

Autorização: PR/PR0023939**CNPJ/CPF:** 75.358.945/0001-89**Razão Social:** FERIATO FERIATO & CIA LTDA**Nome Fantasia:** POSTO SAO JOSE**Endereço:** RUA ANTONIO DIAS 210**Complemento:****Bairro:** CENTRO**Município/UF:** ITAMBARACA/PR**CEP:** 86375000**Número Despacho:** ANP Nº 264**Data Publicação:** 03/04/2002**Bandeira/Início:** IPIRANGA - 28/02/2002**Tipo do Posto:** REVENDEDOR

Sócios: GILBERTO CARVALHO FERIATO
MARIA ZILDA DE FATIMA FERIATO DE SOUZA
LURDES APARECIDA FERIATO DA SILVA

Equipamentos:**Produtos:**

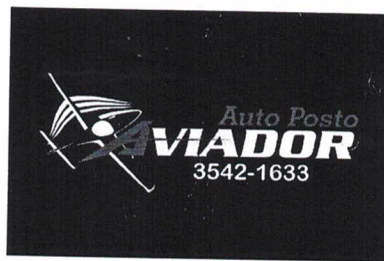
ETANOL HIDRATADO COMUM
GÁS NATURAL VEICULAR
GASOLINA C COMUM
GASOLINA C COMUM ADITIVADA
ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

Tancagem (m³):

15
0
15
15
15
15

Bicos:

2
0
1
1
1
1



AUTO POSTO AVIADOR LTDA – EPP - AV: AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 950

CNPJ: 24.195.263/0001-61 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90755244-60

BANDEIRANTES – PARANÁ

FONE: (43)3542-1633

ORÇAMENTO DE PREÇO

Venho através do presente, apresentar a Vossa Excelência, Orçamento de Preços para o Fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 Comum e Óleo Diesel B S-10 Aditivado) para a frota municipal. O valor atual por litro é na importância de:

PRODUTOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR/LITRO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL B S-500 COMUM	4.881	R\$ 4,75	R\$ 23.184,75
02	ÓLEO DIESEL B S-10 ADITIVADO	3.490	R\$ 4,80	R\$ 16.752,00

Declaro que o valor acima proposto está de acordo com aqueles praticados no mercado e de acordo com os preços praticados pelos concorrentes instalados da região.

Por ser verdade e na expectativa de sermos contratados, firmo o presente.

QUALIDADE DOS COMBUSTIVEIS - SHELL

Bandeirantes, 20 de Setembro de 2021.



AUTO POSTO AVIADOR LTDA - EPP

24.195.263/0001-61

**Auto Posto Aviador
Ltda - EPP**

Av. Azarias Vieira de Rezende, 950
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Avenida: Azarias Vieira de Rezende, Nº 950 - Centro - Bandeirantes PR (043) 3542-1633

ORÇAMENTO DE PREÇOS

Venho através do presente, apresentar a Vossa Excelência, ORÇAMENTO DE PREÇOS para o Fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 Original e Óleo Diesel B S-10 Aditivado,) para a frota municipal. O valor atual por litro é na importância de:

PRODUTOS

Item	Descrição	Quantidade (Lts)	Valor/Litro	Valor Total
1.	Óleo Diesel B S-500 Original	4.881	R\$.....4,69	R\$ 22.891,89
2.	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	3.490	R\$.....4,77	R\$ 16.647,30

Declaro que o valor acima proposto está de acordo com aqueles praticados no mercado e de acordo com os preços praticados pelos concorrentes instalados na região.

Por se verdade e na expectativa de sermos contratados, firmo o presente.

Itambaracá Pr, 20 de setembro de 2.021



Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza
CPF: 497.051.139-04
Sócio Proprietário

75.358.945/0001-89

**FERIATO.FERIATO
& CIA LTDA**

**RUA ANTONIO DIAS, 210
CEP 86375-000 - ITAMBARACÁ - PR**



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período : de 12/09/2021 a 18/09/2021

município	nº de postos pesquisados	preço médio	desvio padrão	Preço ao Consumidor preço mínimo	preço máximo
<u>Araucaria</u>	7	4,492	0,110	4,350	4,649
<u>Cambe</u>	7	4,600	0,139	4,390	4,790
<u>Campo Mourao</u>	8	4,513	0,128	4,310	4,690
<u>Cascavel</u>	13	4,552	0,130	4,350	4,790
<u>Castro</u>	5	4,553	0,094	4,449	4,698
<u>Cianorte</u>	8	4,428	0,196	4,320	4,890
<u>Colombo</u>	15	4,418	0,099	4,249	4,599
<u>Cornelio Procopio</u>	5	4,480	0,118	4,340	4,599
<u>Curitiba</u>	37	4,436	0,142	4,278	4,769
<u>Guarapuava</u>	13	4,464	0,098	4,399	4,699
<u>Londrina</u>	19	4,607	0,176	4,290	4,990
<u>Maringa</u>	16	4,557	0,242	4,329	5,290
<u>Paranagua</u>	7	4,538	0,126	4,388	4,749
<u>Paranavai</u>	5	4,610	0,173	4,440	4,850
<u>Pinhais</u>	8	4,459	0,155	4,249	4,650
<u>Ponta Grossa</u>	10	4,498	0,082	4,369	4,639
<u>Sao Jose dos Pinhais</u>	12	4,466	0,128	4,349	4,809
<u>Toledo</u>	15	4,535	0,124	4,340	4,760
<u>Umuarama</u>	8	4,479	0,146	4,330	4,790
<u>Uniao da Vitoria</u>	4	4,590	0,129	4,430	4,700

Exportar

Data de Emissão : 22/09/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l

Período : de 12/09/2021 a 18/09/2021

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Araucaria</u>	4	4,367	0,109	4,299	4,529
<u>Cambe</u>	6	4,547	0,114	4,380	4,690
<u>Campo Mourao</u>	4	4,435	0,087	4,350	4,550
<u>Cascavel</u>	10	4,546	0,122	4,390	4,770
<u>Castro</u>	4	4,454	0,064	4,399	4,519
<u>Cianorte</u>	4	4,313	0,015	4,290	4,320
<u>Colombo</u>	10	4,359	0,083	4,229	4,469
<u>Cornelio Procopio</u>	4	4,380	0,089	4,290	4,499
<u>Curitiba</u>	4	4,331	0,125	4,198	4,499
<u>Guarapuava</u>	7	4,450	0,124	4,349	4,699
<u>Londrina</u>	4	4,559	0,179	4,399	4,799
<u>Maringa</u>	10	4,474	0,179	4,299	4,890
<u>Paranagua</u>	5	4,433	0,073	4,322	4,499
<u>Paranavai</u>	5	4,486	0,217	4,290	4,750
<u>Pinhais</u>	5	4,427	0,143	4,249	4,550
<u>Ponta Grossa</u>	4	4,502	0,119	4,399	4,620
<u>Sao Jose dos Pinhais</u>	4	4,527	0,138	4,419	4,709
<u>Toledo</u>	13	4,486	0,113	4,320	4,730
<u>Umuarama</u>	6	4,415	0,065	4,310	4,490
<u>Uniao da Vitoria</u>	6	4,610	0,201	4,410	4,980

Exportar

Data de Emissão : 22/09/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Preço Calculado

R\$ 4,39 / Litro (LI)

Busque as Características do Produto (fonte: sistema GMS (Gestão de Materiais e Serviços))

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

76.235.738/0001-08

✓ CNPJ Válido

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados

▼ Combustível Selecionado

Diesel

> Detalhamento do Cálculo

Voltar

Continuar: Gere o Certificado

Assinatura

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





Ofício nº 426/2021

Itambaracá Pr, 27 de setembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Excelência a Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para abastecimento dos veículos que serão utilizados no Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – Programa “Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, pelo valor total de R\$ 39.539,19 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), conforme Ofício, Termo de Referência e Proposta de Preços e Orçamentos, apresentados Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, descritas no Ofício nº 113/2021 de 24 de setembro de 2021, emitido pelo Sr. João Medeiros de Oliveira - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico (Portaria nº 184/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 27 de setembro de 2021, sob o protocolo nº 976/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;

02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 134/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 27/09/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 39.539,19 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), sendo R\$ 38.442,89 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) provenientes do Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município e R\$ 1.116,30 (hum mil cento e dezesseis reais e trinta centavos), a título de contrapartida do Município.

Itambaracá Pr, 27 de setembro de 2021

Atenciosamente



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 411/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 06/10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 124/2021, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, no qual apresentou os elementos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência para contratação foram, foram obtidos através de pesquisa de mercado, em empresa do ramo de atividade (fls 032 à 033); Consulta na Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pelo endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Municipio.asp (fls 034 à 037); e consulta realizada ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta> (fls 038).

Informamos que, conforme pesquisa na Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, endereço eletrônico <https://postos.anp.gov.br/resultado.asp> (fls 030 à 031), e Ofício nº 093/2021, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização (fls 003 e 004), há somente 01 (um) Revendedor Autorizado no Município em funcionamento (*Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis*

A



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos).

Nessa esteira, também constam dos autos: ofício de solicitação (fls. 005 à 006, Termo de Referência (Fls. 007 à 009), Termo de Convênio nº 146/2021 (Fls. 010 à 029), apresentados pela Secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fls 039 à 040); a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas, através do Parecer Contábil nº 148/2021, de 06 de outubro de 2021 (fls. 042): Código Reduzido: 401 – Programática Funcional: nº 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, fonte 31781, conforme Termo de Convenio celebrado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município; Código Reduzido: 240 - Programática Funcional: nº 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 241 - Programática Funcional nº 08.004.18.541.0025.2065-33.90.30.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 263/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 07/10/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B S-500 E ÓLEO DIESEL B S-10).

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (óleo diesel B S-500 e óleo diesel B S-10).

Consta no presente certame: Certidão de que há apenas um Posto de Combustível em funcionamento no Município de Itambaracá – fls. 004; solicitação do Secretário de Agricultura – Ofício nº 113/2021 – fls. 006; Termo de Referência – fls. 007 a 009; Convênio nº 146/2021 – fls. 010 a 021; Plano de Trabalho – fls. 024 a 029; Pesquisa no site da ANP – fls. 030 e 031; pesquisa de preço em posto de combustível referente ao objeto – fls. 0321 e 033; pesquisa de preço aplicativo Menor Preço – fls. 038; despacho da Prefeita Municipal autorizando o pleito – Ofício nº 426/2021 – fls. 039 e 040; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda – Parecer nº 148/2021 – fls. 042; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer – Ofício nº 411/2021 – fls. 043 e 044.

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R\$ 39.539,19 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passo ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A Secretaria solicitante e a Prefeita Municipal, em seus escritórios, requerem que a contratação seja consolidada por meio de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição. Afirma o Secretário no Termo de Referência – fls. 009, que só existe um fornecedor no ramo de combustíveis no município de Itambaracá.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme declaração do secretário solicitante no Termo de Referência, a Administração não dispõe de estrutura para armazenar combustível, o que a obriga abastecer a frota de veículos na bomba do único posto distribuidor que funciona na cidade.

Ainda, conforme declaração, o fornecedor de combustível mais próximo fica a aproximadamente doze quilômetros da sede do Município, deslocamento que tornaria sobremaneira oneroso cada abastecimento.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A presente análise não ignora que o universo de contratação da Administração ultrapassa a circunscrição territorial do Município. Ou seja, para ficar caracterizada a exclusividade de fornecedor não é suficiente o fato de haver apenas uma empresa do ramo estabelecida na cidade.

Ora, não é razoável que a frota municipal dirija-se para outro município, num percurso igual ou superior a doze quilômetros, a fim de abastecer, haja vista os custos adicionais que a rodagem acarretaria.

Certamente que tal assertiva não é válida se o preço do produto adquirido por contratação direta superar os custos decorrentes do deslocamento dos veículos para o abastecimento e do tempo despendido. A presença de único fornecedor no Município não constitui, por si só, justa causa para a contratação direta, impondo-se a demonstração da inviabilidade fática de competição pelo levantamento da relação custo-benefício, o que se faz pesquisando a oferta no âmbito do mercado de combustíveis automotivos.

A oferta do fornecedor local deve se enquadrar na média do “mercado”, considerados os valores praticados nas cercanias, de tal sorte que a eventual contratação do estabelecimento situado em outra cidade seria desvantajosa. Além da desvantagem econômica direta, também importa considerar o prejuízo de logística – que também tem fundo econômico, vez que a cada abastecimento o veículo rodaria aproximadamente vinte e quatro quilômetros, consumindo um tempo para a operação, lapso temporal em que não estaria disponível ao serviço público.

Essa comprovação da relação custo-benefício, somada à questão logística, manifesta uma exclusividade absoluta de fornecimento.

Conforme visto alhures, a inexigibilidade de licitação, *ex vi lege*, deve ser necessariamente justificada, bem como o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Além disso, o procedimento deve abrigar a proposta do fornecedor, indicação dos recursos para a cobertura da despesa, bem como os prova da exclusividade de fornecimento.

Deve-se haver a plena observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Em qualquer hipótese, todavia, incumbirá ainda à Secretaria solicitante se acautelar e realizar diligências com o intuito de comprovar a veracidade do conteúdo da declaração, orientação que, inclusive, foi sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, por meio de seu Verbete nº 255, ora reproduzido:

"Súmula n. 255 TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. "



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Desta forma, cumpre à Administração verificar a veracidade da documentação apresentada, juntando aos autos tal comprovação, nos termos da Legislação.

Tendo em vista a inviabilidade de competição, face à existência de um único Posto de Abastecimento de Combustível a empresa FERIATO, FERIATO & CIA LTDA no Município de Itambaracá, conforme informa o Departamento de Tributação do Município de Itambaracá e pesquisa junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo, face a natureza do objeto, e ao fato de que a Prefeitura não dispõe de reservatório e bombas para armazenamento e os veículos tem de ser abastecidos direto na bomba do Posto de Combustível, caso haja comprovação de que contratando o único posto de combustíveis do município a Administração estará agindo da melhor forma possível, de modo a visar o melhor interesse público, observando os princípios da economicidade e eficiência, essa licitação pode tornar-se INEXIGIVEL, conforme disposto no Artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO.

Sendo assim, em suma e tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo é indispensável que no seu curso atenda-se aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Assim, amparados pela lei 8.666/93, e artigos que se referem a Inexigibilidade de Licitação, este setor jurídico municipal SUGERE que é legalmente possível que seja declarada inexigível a Licitação pela inviabilidade de competição, por ser mercadoria fornecida por única empresa no município, desde que a Autoridade Superior avalie que é conveniente e oportuno ao Município, ou seja, que é a solução mais eficiente e que melhor atende ao interesse público.

Caso se vislumbre que os postos de cidades vizinhas estão com preços mais interessantes e vantajosos para a Administração, de modo que valha a pena ir até esses locais para efetuar o abastecimento da frota municipal, o que fica a critério e análise da autoridade competente, poderá ser realizada licitação, na modalidade de Pregão Presencial, de modo a abrir a disputa de licitação para postos de combustíveis de cidades situadas nas imediações do Município de Itambaracá, como, por exemplo, Andirá e Bandeirantes.

Lembrando que esse parecer NÃO vincula a administração, que a critério do Prefeito Municipal poderá optar pela inexigibilidade de licitação ou por licitar na modalidade Pregão Presencial.

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradora do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in

RTDP 16/63) que:

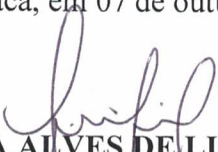
“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 07 de outubro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 415/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Exmo. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Conforme solicitação de comprovação de veracidade de documentação de condição de exclusividade da empresa, consta nas fls. 030 e 031 informação do site da ANP - Agência Nacional de Petróleo <https://postos.anp.gov.br/resultado.asp>, há somente 01 (um) Revendedor Autorizado no Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 452/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 07/10/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93:

- ✓ **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 39.539,19 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 39.539,19 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 401 – Programática Funcional: nº 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, fonte 31781, conforme Termo de Convenio celebrado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município; Código Reduzido: 240 - Programática Funcional: nº 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 241 - Programática Funcional nº 08.004.18.541.0025.2065-33.90.30.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

FORMA DA AQUISIÇÃO: conforme cronograma serviços.

PRAZO PARA INÍCIO DA AQUISIÇÃO: imediato após a solicitação formal.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até dia 21 de janeiro de 2023, conforme termo de convenio.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

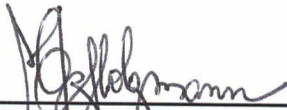
Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

Para fins de comprovação de **Qualificação Técnica**:

- g) Certificado Atualizado, emitida pela **ANP – Agencia Nacional de Petróleo**, a qual autoriza a comercialização do produto, pela Licitante; nos termos da Portaria ANP nº 297 de 18/11/2003

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

PROPOSTA DE PREÇOS

Venho através do presente, apresentar a Vossa Excelência, PROPOSTA DE PREÇOS para o Fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 Original e Óleo Diesel B S-10 Aditivado) para a frota municipal para o exercício de 2021. O valor atual por litro é na importância de:

PRODUTOS

Item	Descrição	Valor/Litro	Valor por Extenso
1.	Óleo Diesel B S-500 Original	R\$.....4,99	Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos
2.	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	R\$.....5,07	Cinco Reais e Sete Centavos

Declaro que o valor acima proposto está de acordo com aqueles praticados no mercado e de acordo com os preços praticados pelos concorrentes instalados na região.

Por se verdade e na expectativa de sermos contratados, firmo o presente.

Itambaracá Pr, 07 de outubro de 2.021



Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza
CPF: 497.051.139-04
Sócio Proprietário

75.358.945/0001-89

**FERIATO.FERIATO
& CIA LTDA**

**RUA ANTONIO DIAS, 210
CEP 86375-000 - ITAMBARACÁ - PR**



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **FERIATO FERIATO & CIA LTDA**
CNPJ : **75.358.945/0001-89**
Número de Autorização : **PR/PR0023939**
Número Despacho : **ANP Nº 264**
Data da Publicação : **03/04/2002**
Endereço : **RUA ANTONIO DIAS - 210 -
CENTRO - ITAMBARACA - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **16:31:17** horas do dia **07/10/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **04ED.825C.5CE3.E3AD**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

FERIATO FERIATO & CIA LTDA

CNPJ/MF: 75.358.945/0001-89

(6ª.) SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL FL.01

1 - **GILBERTO CARVALHO FERIATO**, brasileiro, natural de Itambaracá/Pr, separado judicialmente, data de nascimento 12/04/1963, empresário, inscrito no CPF sob n.453.844.109-06, portador da Carteira de Identidade RG 3.445.024-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Geraldo Maluta s/n, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000;

2 - **MARIA ZILDA DE FATIMA FERIATO DE SOUZA**, brasileira, natural de Itambaracá/Pr, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.497.051.139-04, portadora da Carteira de Identidade RG 3.462.202-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Orlando Fuzeto n.225, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000; e,

3 - **LURDES APARECIDA FERIATO DA SILVA**, brasileira, natural de Itambaracá/Pr, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.698.905.447-68, portadora da Carteira de Identidade RG 1.473.463 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Zephilo Crizzoni n.355, Cidade Jardim Bela Vista, Bauru/Sp, cep 17064-080, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **FERIATO FERIATO & CIA LTDA**, com sede na Rua Antonio Dias n.210, centro, Itambaracá, Estado do Paraná, cep 86375-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201581349 em 11/05/1973, e última alteração contratual arquivada sob n.20118367340 em 11/11/2011, inscrita no CNPJ/MF sob n.75.358.945/0001-89, resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações posteriores:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica criada neste ato, uma filial na Rua José Mendonça n.261, centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, cep: 86375-000, a qual se destina para efeitos fiscais, R\$-30.000,00 (Trinta mil reais) do capital social da sociedade empresária.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2017 17:01 SOB Nº 41901667408.
PROTOCOLO: 167972251 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700050136. NIRE: 41901667408.
FERIATO FERIATO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



FERIATO FERIATO & CIA LTDA

CNPJ/MF: 75.358.945/0001-89

(6ª.) SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL FL.02

CLAUSULA SEGUNDA - A vista das modificações ora ajustadas,
CONSOLIDA-SE o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FERIATO FERIATO & CIA LTDA

1 - GILBERTO CARVALHO FERIATO, brasileiro, natural de Itambaracá/Pr, separado judicialmente, data de nascimento 12/04/1963, empresário, inscrito no CPF sob n.453.844.109-06, portador da Carteira de Identidade RG 3.445.024-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Geraldo Maluta s/n, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000;

2 - MARIA ZILDA DE FATIMA FERIATO DE SOUZA, brasileira, natural de Itambaracá/Pr, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.497.051.139-04, portadora da Carteira de Identidade RG 3.462.202-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Orlando Fuzeto n.225, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000; e,

3 - LURDES APARECIDA FERIATO DA SILVA, brasileira, natural de Itambaracá/Pr, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.698.905.447-68, portadora da Carteira de Identidade RG 1.473.463 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Zephilo Crizzoni n.355, Cidade Jardim Bela Vista, Bauru/Sp, cep 17064-080, únicos sócios da sociedade empresária limitada, FERIATO FERIATO & CIA LTDA, com sede na Rua Antonio Dias n.210, centro, Itambaracá, Estado do Paraná, cep 86375-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201581349 em 11/05/1973, e última alteração contratual arquivada sob n.20118367340 em 11/11/2011, inscrita no CNPJ/MF sob n.75.358.945/0001-89, resolvem, assim, consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições a saber:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2017 17:01 SOB N° 41901667408.
PROTOCOLO: 167972251 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700050156. NIRE: 41901667408.
FERIATO FERIATO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação